Prefeitura Municipal

Presidente Prudente

MECHOLIS (MA)

LEI Nº 1.092 =

DISPONDO SÓBRE: nova redação à letra "n" do artigo 26, da Lei 928, que regulamentou o Impôsto de Indústrias e Profissões.

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - 0 item "M" do artigo 26º da Lei nº 928, de 29 de setembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

- "" As cooperativas de natureza civil, regularmente constituídas, e das seguintes categorias:
 - 1) de trabalho
 - 2) de compras em comum, para abastecimento de sitios ou fazendas, de animais, plantas vivas, mudas, sementes e instrumentos agrícolas e outras matérias primas ou fabricadas, úteis à lavoura ou à pecuária, sem intuito de revenda, assim como para fornecimento de máquinas, instrumentos, peças, ferramentas, utensílios e outros produtos necessários exclusivamente ao exercício profissional de trabalhadores manuais técnicos e liberais;
 - de consumo, que vendam exclusivamente a seus associados, não distribuindo dividendos;
 - 4) escolares com objetivo educativo.

ARTIGO 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Z2 de março de 1966

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada ha Divisão de Administração, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do 1966.

LUIZ HAVITCHO SANDOVAE

5 14